

Petição n.º 445/XII/4.ª

Pela justiça da vinculação semi-automática

## Artigo 42.º, *Decreto-Lei* n.º 83-A/2014 de 23 de maio.

n.º 2 — “Os contratos a termo resolutivo sucessivos celebrados com o Ministério da Educação e Ciência em horário anual e completo, no mesmo grupo de recrutamento, não podem exceder o limite de 5 anos ou 4 renovações”.



n.º 11 — “A verificação do limite indicado no n.º 2 determina a abertura de vaga no quadro de zona pedagógica onde se situa o último agrupamento ou escola não agrupada em que o docente lecionou”.

o docente que tenha os **últimos cinco anos com horário completo no mesmo grupo de recrutamento**, integra automaticamente a carreira docente.

# OBJETIVOS

- Alteração do artigo 42.º, presente no Decreto-Lei n.º 83-A/2014 para que se valorize **o tempo total de serviço letivo, independentemente do grupo de recrutamento, em função da qualificação profissional do docente;**
- Respeito pela **lista nacional de graduação**, relativamente à integração nos quadros, a qual representa garantia de acesso justo à profissão docente.

# Artigo 42.º, Decreto-Lei n.º 83-A/2014



Habilitação profissional  
dos professores  
contratados

1 grupo de recrutamento

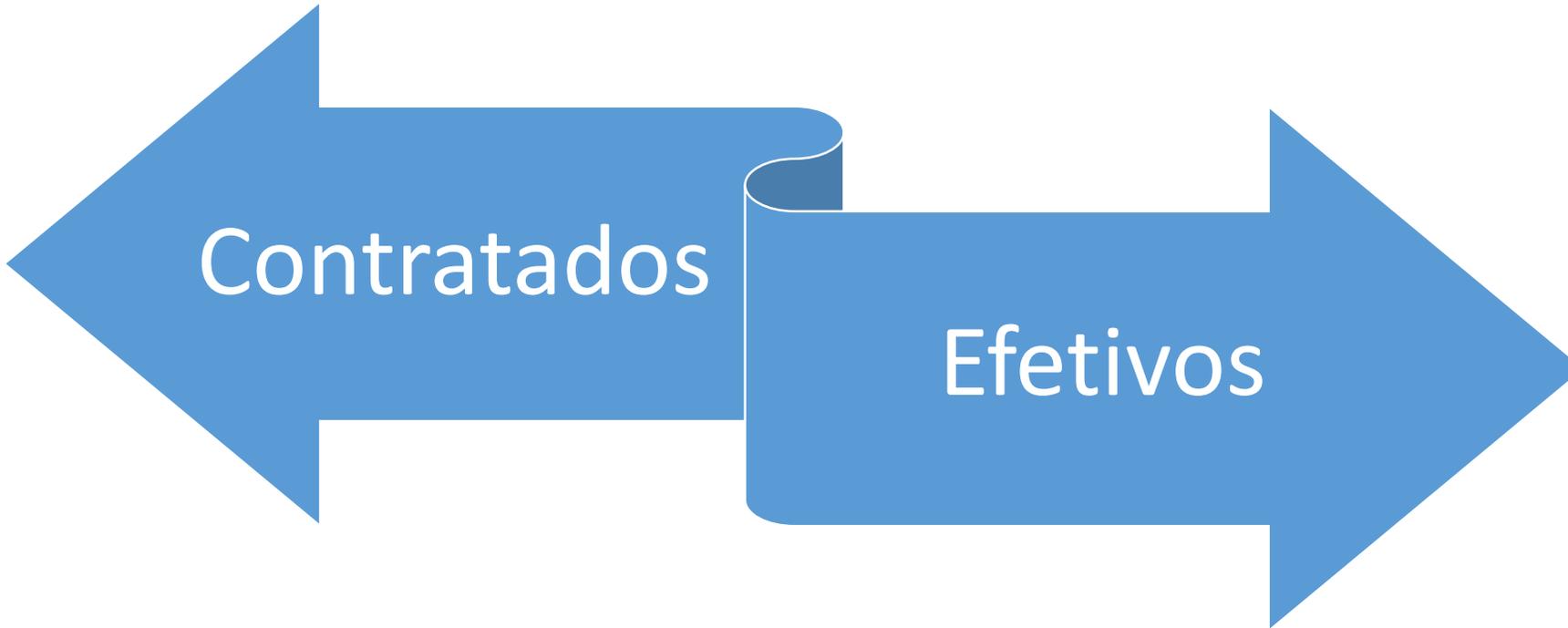
Colocação em função dos  
horários disponíveis em  
apenas 1 grupo

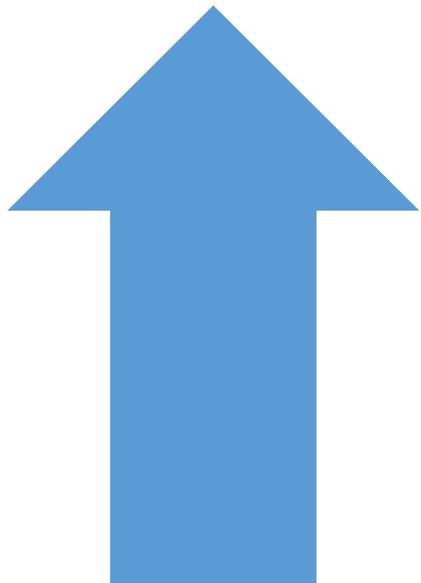
2 ou mais grupos de  
recrutamento

Colocação em função dos  
horários disponíveis nos  
diferentes grupos para os  
quais tem habilitações

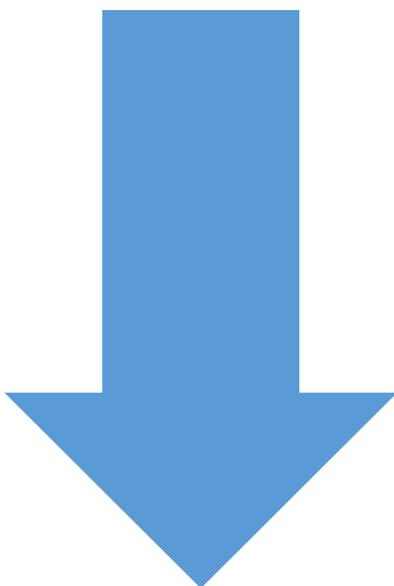
Decreto-Lei nº 43/2007, de 22 de Fevereiro,  
aprova o regime jurídico da habilitação  
profissional para a docência

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL PARA VÁRIOS GRUPOS DE RECRUTAMENTO





**Caducidade** (janeiro 2015 – para o professor que não obtiver colocação até dezembro) – lapso de tempo para caducidade



**Efetivação** (norma-travão) – últimos 5 anos de horários completos e **ininterruptos**

Por que razão, num caso existe permissão de lapso de tempo e no outro não?

10 ou mais anos  
de tempo de  
serviço?

Horários completos /  
incompletos num grupo ou  
em grupos de recrutamento  
diferentes? <sup>1)</sup>

Mais experiência  
profissional? <sup>2)</sup>



1] Vide <http://www.arlindovsky.net/2014/12/quem-tem-5-contratos-seguidos-desde-20062007/>.

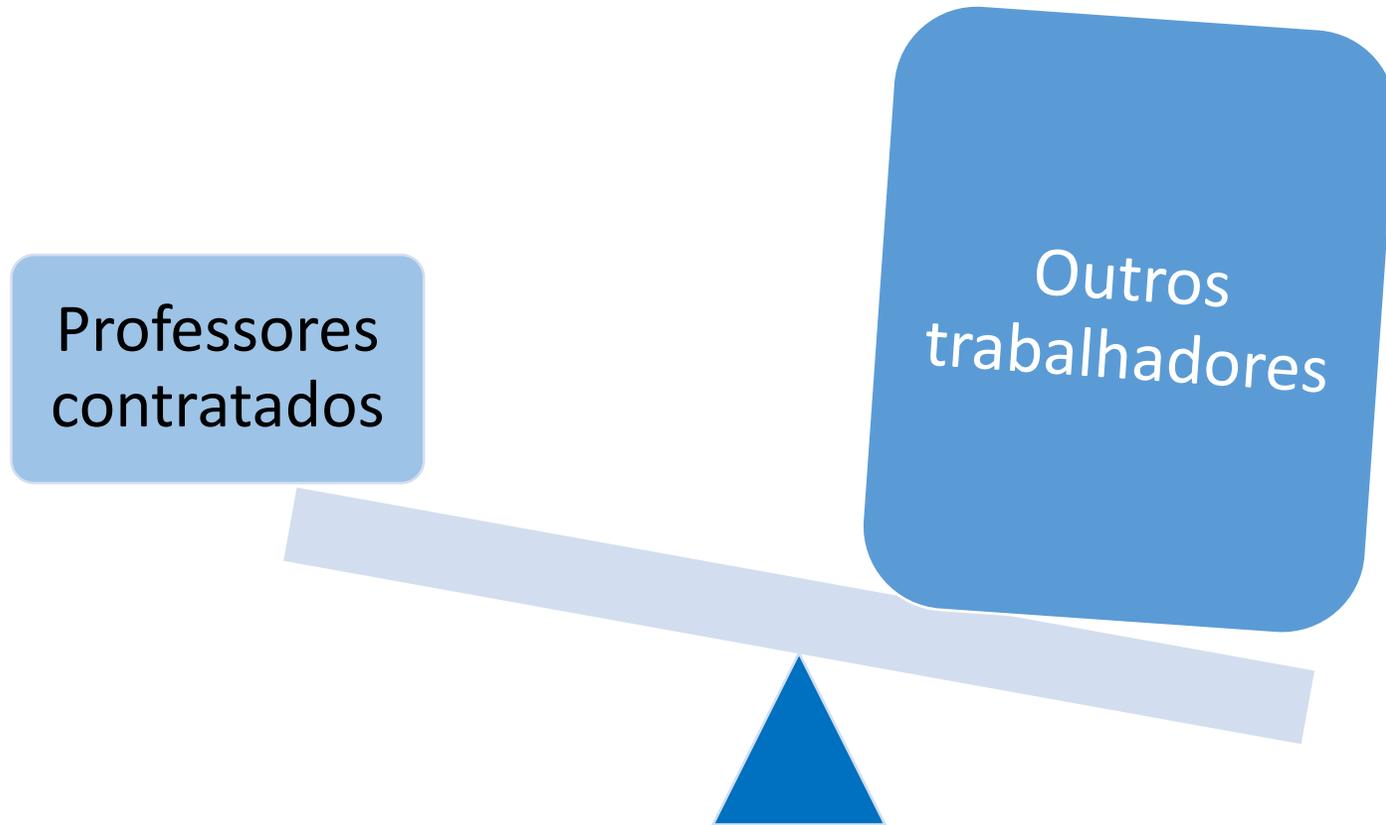
[2] CANÁRIO, Rui (2007). "Formação e desenvolvimento profissional dos professores", in Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, *Conferência Desenvolvimento profissional de professores para a qualidade e para a equidade da Aprendizagem ao longo da Vida*. Lisboa.

DAY, Christopher e SACHS, Judyth (2004). *Professionalism, performativity and empowerment: discourses in the politics and purposes of continuing professional development*, in C. Day e S.Sachs (Org.), *International Handbook on the Continuing of Teachers*. Maidenhead: Birks, Open University Press.

# LEI GERAL DO TRABALHO

Professores  
contratados

Outros  
trabalhadores



Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

Código do Trabalho

artigo 42.º, *Decreto-Lei* n.º 83-A/2014

# OBJETIVOS

Petição n.º 445/XII/4.ª

Alteração do artº 42º,  
Decreto-Lei n.º 83-  
A/2014



**Valorização do tempo total de serviço letivo, independentemente do grupo de recrutamento, em função da qualificação profissional do docente.**



**Respeito pela lista nacional de graduação**



Concurso nacional, externo e interno, que respeite a lista nacional de graduação.

“Uma lei injusta, não é uma lei” – Santo Agostinho